LEI Nº 1453, DE 05 DE AGOSTO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À COOPERATIVA DE LATICINIOS GENERAL NETO LTDA., NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Cooperativa de Laticínios General Neto Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 90.876.749/0001-90, inscrição Estadual nº 252/0000230 e Municipal nº 122/2001, com sede em Linha General Neto, Barão/RS.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município.

Art. 2º- O incentivo consistirá no repasse de recurso financeiro, no valor de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será destinado exclusivamente para construção/instalação do sistema de rádio e/ou antenas de retransmissão do sinal da *internet* para a empresa beneficiada e seus associados.

Art. 3º- O valor previsto no art. 2º será liberado em parcela única, após a conclusão da obra, mediante laudo a ser emitido pela Secretaria Municipal da Administração do Município, com vistoria *in loco*.

Art. 4º- O Executivo, através da Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará o fiel cumprimento desta Lei, mediante sistema de controle próprio.

Art. 5º- A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Administração 321 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico – 3.3.90.39.990100000 – Demais serviços Terceiros-PJ.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05.08.2009.

Secretaria da Administração

MINUTA DE
TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Concessão de incentivo para fins de investimento em infraestrutura
EMPRESA BENEFICIADA: Cooperativa de Laticínios General Neto Ltda.
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e Lei Municipal nº

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, adiante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa COOPERATIVA DE LATICINIOS GENERAL NETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.8976.749/0001-90, inscrição Estadual nº 252/0000230 e Municipal nº 122/2001, com sede em Linha General Neto, Barão/RS, representada neste ato pelo Gerente Administrativo Sr....., inscrito no CPF sob nº, RG, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A EMPRESA BENEFICIADA, acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de auxílio financeiro.

SEGUNDA: O incentivo consistirá em auxílio financeiro no valor de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem utilizados exclusivamente na construção/instalação do sistema de rádio e/ou antenas de retransmissão do sinal da *internet* para a empresa beneficiada e seus associados.

TERCEIRA: O valor previsto na cláusula segunda será liberado em parcela única, após a apresentação de comprovante de despesa ou notas fiscais da despesa de instalação, com o visto da Secretaria Municipal de Administração, e após vistoria *in loco*.

QUARTA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I- utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para fins previstos na cláusula segunda;

II- utilizar os equipamentos a serem adquiridos com os recursos previstos no presente incentivo para fins econômicos da EMPRESA BENEFICIADA e seus associados;

III- prestar contas do valor repassado, mediante relatório, acompanhado das respectivas Notas Fiscais ou comprovantes de despesa;

IV- permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, exceto por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ficará obrigada a restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, em prazo a ser fixado via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

SEXTA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA com os custos inerentes.

SÉTIMA: A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento da clausula quarta – item IV do presente Termo de Compromisso, vender, alugar, emprestar, a título gratuito ou oneroso, ceder, ou doar os equipamentos adquiridos com o auxílio recebido, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar os termos do compromisso assumido nas mesmas clausulas e condições.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 200.....

Empresa beneficiada
Representante legal

Prefeito Municipal

Visto. De acordo.
Assessora Jurídica do Município
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Concessão de incentivo para fins de investimento em infraestrutura
EMPRESA BENEFICIADA: Cooperativa de Laticínios General Neto Ltda.
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e Lei Municipal nº 1453/2009.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, adiante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa COOPERATIVA DE LATICINIOS GENERAL NETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.8976.749/0001-90, inscrição Estadual nº 252/0000230 e Municipal nº 122/2001, com sede em Linha General Neto, Barão/RS, representada neste ato pelo Gerente Administrativo Sr Milton Neumeister, inscrito no CPF sob nº, RG, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A EMPRESA BENEFICIADA, acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº 1453, de 05 de agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de auxílio financeiro.

SEGUNDA: O incentivo consistirá em auxílio financeiro no valor de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem utilizados exclusivamente na construção/instalação do sistema de rádio e/ou antenas de retransmissão do sinal da *internet* para a empresa beneficiada e seus associados.

TERCEIRA: O valor previsto na cláusula segunda será liberado em parcela única, após a apresentação de comprovante de despesa ou notas fiscais da despesa de instalação, com o visto da Secretaria Municipal de Administração, e após vistoria *in loco*.

QUARTA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I- utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para fins previstos na cláusula segunda;

II- utilizar os equipamentos a serem adquiridos com os recursos previstos no presente incentivo para fins econômicos da EMPRESA BENEFICIADA e seus associados;

III- prestar contas do valor repassado, mediante relatório, acompanhado das respectivas Notas Fiscais ou comprovantes de despesa;

IV- permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, exceto por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ficará obrigada a restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, em prazo a ser fixado via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

SEXTA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA com os custos inerentes.

SÉTIMA: A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento da clausula quarta – item IV do presente Termo de Compromisso, vender, alugar, emprestar, a título gratuito ou oneroso, ceder, ou doar os equipamentos adquiridos com o auxílio recebido, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar os termos do compromisso assumido nas mesmas clausulas e condições.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, 06 de agosto de 2009

Empresa beneficiada
Representante legal

Prefeito Municipal
Claudio Ferrari
Prefeito Municipal

Visto. De acordo.
Assessora Jurídica do Município
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Concessão de incentivo para fins de investimento em infraestrutura
EMPRESA BENEFICIADA: Cooperativa de Laticínios General Neto Ltda.
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e Lei Municipal nº 1453/2009.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, adiante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa COOPERATIVA DE LATICINIOS GENERAL NETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.8976.749/0001-90, inscrição Estadual nº 252/0000230 e Municipal nº 122/2001, com sede em Linha General Neto, Barão/RS, representada neste ato pelo Gerente Administrativo Sr Milton Neumeister, inscrito no CPF sob nº, RG, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A EMPRESA BENEFICIADA, acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº 1453, de 05 de agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de auxílio financeiro.

SEGUNDA: O incentivo consistirá em auxílio financeiro no valor de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem utilizados exclusivamente na construção/instalação do sistema de rádio e/ou antenas de retransmissão do sinal da *internet* para a empresa beneficiada e seus associados.

TERCEIRA: O valor previsto na cláusula segunda será liberado em parcela única, após a apresentação de comprovante de despesa ou notas fiscais da despesa de instalação, com o visto da Secretaria Municipal de Administração, e após vistoria *in loco*.

QUARTA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I- utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para fins previstos na cláusula segunda;

II- utilizar os equipamentos a serem adquiridos com os recursos previstos no presente incentivo para fins econômicos da EMPRESA BENEFICIADA e seus associados;

III- prestar contas do valor repassado, mediante relatório, acompanhado das respectivas Notas Fiscais ou comprovantes de despesa;

IV- permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, exceto por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ficará obrigada a restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, em prazo a ser fixado via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

SEXTA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA com os custos inerentes.

SÉTIMA: A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento da clausula quarta – item IV do presente Termo de Compromisso, vender, alugar, emprestar, a título gratuito ou oneroso, ceder, ou doar os equipamentos adquiridos com o auxílio recebido, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar os termos do compromisso assumido nas mesmas clausulas e condições.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, 06 de agosto de 2009

Empresa beneficiada
Representante legal

Prefeito Municipal
Claudio Ferrari
Prefeito Municipal

Visto. De acordo.
Assessora Jurídica do Município
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: